

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 105, DE 28 DE ABRIL DE 2004

Autoriza, sem prejuízo do serviço, a participação de Procuradores do Estado e servidores nos atos que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando:

- a) a realização da eleição da diretoria da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul (APREMS), marcada para o dia 3 de maio de 2004; *das 10:00 às 16:00hs*
- b) que nos dias 5, 6 e 7 de maio de 2004 será realizado o IV Congresso de Direito Tributário, Constitucional e Administrativo, para o qual diversos Procuradores do Estado e servidores foram inscritos; e
- c) que nos dias 12 a 14 de maio de 2004, será realizado o I Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul, realização da Assembléia Legislativa e coordenação científica da Procuradoria-Geral do Estado, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública e Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento das respectivas funções, sem prejuízo do serviço:

I – aos Procuradores do Estado, pelo tempo necessário, para participarem da votação na eleição da diretoria da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul (APREMS), em 3 de maio de 2004;

II – aos Procuradores do Estado que integrem chapa na condição de candidato a presidente e aos que participem de comissão organizadora da eleição referida no inciso precedente, por todo o período em que transcorra a votação e a apuração; e

III – aos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, que tiveram suas inscrições autorizadas para o IV Congresso de Direito Tributário, Constitucional e Administrativo, no período de 5 a 7 de maio de 2004, e para o I Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul, no período de 12 a 14 de maio de 2004, pelo tempo estritamente necessário.

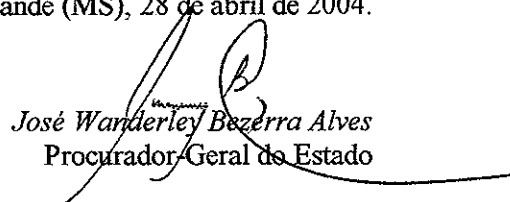
Parágrafo único. Os Procuradores do Estado e servidores lotados em Procuradorias-Regionais ficam autorizados a ausentarem-se da Procuradoria-Regional também

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pelo tempo necessário ao deslocamento entre a sede da respectiva Regional e a cidade de Campo Grande para participarem dos atos indicados no *caput*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2004.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

federada para a Secretaria de Vigilância em Saúde -		
12. Acompanhamento da PPI-VS		
12.1-Supervisionar a PPI-VS	Realizar 1 supervisão/ano em 100% dos municípios da Unidade Federada, utilizando o roteiro de acompanhamento da PPI-VS	77 municípios
13. Procedimentos Básicos de Vigilância Sanitária		
13.1-Cadastramento	Cadastramento dos estabelecimentos sujeitos ao controle da VISA - Fonte: ficha cadastral do SINAVISA	100% dos estabelecimentos cadastrados
13.2-Ação educativa em Vigilância Sanitária	Proporção de equipes do PSF/PACS capacitados a desenvolver ações educativas em Vigilância Sanitária	100% das equipes PSF/PACS capacitados
13.3. Inspeção Sanitária		
13.3.1-Comércio de Alimentos	Uma inspeção, por ano, por estabelecimento	13.654 / 20% Inspeccionados
13.3.2-Drogarias/Ervanárias e Postos de Medicamentos	Uma inspeção, por ano, por estabelecimento	965 / 40% Inspeccionados
13.3.3-Creches	Uma inspeção, por ano, por estabelecimento	327 / 100% Inspeccionados
13.3.4-Estabelecimentos de Ensino Fundamental	Uma inspeção, por ano, por estabelecimento	1.044 / 40% Inspeccionados
13.3.5-Estações Rodoviárias e Ferroviárias	Uma inspeção, por ano, por estabelecimento	87 / 100% Inspeccionados
14. Metas Extras		
14.1- Realizar Vigilância Entomológica, tratamento focal e perifocal em pontos estratégicos para controle do <i>Aedes aegypti</i> e/ou <i>Aedes albopictus</i>	100% dos pontos estratégicos existentes	42.408
14.2-Realizar coleta da Declaração de óbitos - DO	Coletar pelo menos 95% da taxa bruta de mortalidade esperada (TBM 5,41%)	11.302
14.3-Realizar envio regular de dados	Remessa mensal dos DO para o estado (exceto a capital - envio do banco de dados)	04 remessas/ano
14.4-Realizar processamento dos DN	Processamento de todas as DN(s) por local de ocorrência	100% das DN-coletadas no município
14.5-Eutanásia em 02% da população canina estimada para exame de raiva	Realizar eutanásia em cães com alterações de comportamento, atropelados, sintomatologia semelhante à raiva, etc	481 cães (meta p/11 municípios)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do Convênio sob o n.º Cadastral 3454 de 16/04/2004
Processo: 29/033348/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de JARAGUARI/MS - CNPJ/MFNº 03.501.533/0001-45 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002 de 22 de julho de 2003, e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:
Objeto: Destinar recursos financeiros para a Manutenção do Programa do Transporte Escolar.

Programa de Trabalho: 12361007946300000 - PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 334041, Item 34102, Fonte 0100000000

Nota de Empenho nº 02316 de 23/04/2004

Valor: R\$ 61.200,00 em 05 parcelas

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 27/04/2004

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ALBERTINO NUNES FERREIRA - CPF/MF 005.867.571-04

Prefeito Municipal de JARAGUARI/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 003317 de 23/03/2004

Processo: 29/059697/2004.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE WILMAR VIEIRA DE MATOS - CNPJ/MF Nº 01.105.303/0001-31 - Dourados/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Destinar recursos financeiros para realização do Curso Normal em Nível Médio - Formação de Professores Guarani/Kalówa - Projeto Ara Vera - 2ª Turma, de acordo com o Plano de Trabalho (anexos I a VI).

Valor: R\$24.00,00 em 2 parcelas

Programa de Trabalho: - PT - 12.362.0079.4631.0000 - PI - ENSMEDIO, ND 335043, Item 34.301 Fonte 0100000000, NE nº 01775 de 25/03/2004

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 28/04/2004.

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

MARIA LEDA VIEIRA DA SILVA - CPF/MF nº 356.483.411-72

Presidente da Associação de Pais e Mestres da EE WILMAR VIEIRA DE MATOS - Dourados - CONVENIENTE

Extrato do Convênio sob o n.º Cadastral 3429 de 13/04/04

Processo: 29/033352/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de Iguatemi/MS - CNPJ/MFNº 03.568.318/0001-61, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002 de 22 de julho de 2003, e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:
Objeto: Destinar recursos financeiros para a Manutenção do Programa do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12361007946300000 - PI - REDEESCOLAR,

Natureza da Despesa 334041, Item 34102, Fonte 0100000000

Nota de Empenho nº 02286 de 20/04/04

Valor: R\$ 71.700,00 em 05 parcelas

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 28/04/2004

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

LIDIO LEDESMA - CPF/MF 088.930.041-00

Prefeito do Município de Iguatemi/MS - CONVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2003

Processo nº

Partes:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Campo Grande para participarem dos atos indicados no *caput*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 106, DE 28 DE ABRIL DE 2004

Regulamenta o Serviço Voluntário em atividades da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e tendo em conta o decidido no processo administrativo nº 15/000703/2004,

Considerando:

a) a necessidade de regulamentação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, do Serviço Voluntário, em conformidade com a Lei (Federal) nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; e

b) os benefícios que poderão ser gerados para a Procuradoria-Geral do Estado, ao contar com o serviço voluntário de estudantes e profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a prestação de serviço voluntário, não remunerado, por pessoa física, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Poderá atuar como Servidor Voluntário, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de atividades jurídicas, contábeis, de informática e de comunicação, o profissional ou estudante que já tenha cursado pelo menos o sexto semestre do curso superior respectivo, desde que:

I - não esteja defendendo interesse seu ou de outrem, em processo administrativo ou judicial em trâmite na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul ou em qualquer entidade ou órgão a ele vinculado; e

II - assuma o compromisso de manter sigilo a respeito das informações a que vier a ter acesso em virtude dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º. O interessado em atuar como Servidor Voluntário na Procuradoria-Geral do Estado deverá apresentar requerimento dirigido ao Procurador-Geral do Estado, contendo qualificação e declaração de ciência de que, sendo deferido o seu pleito, ficará subordinado às disposições da Lei (Federal) nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e desta Resolução, ao qual serão juntadas:

I - uma foto 3 x 4 cm;

II - fotocópia da cédula de identidade;

III - fotocópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

IV - fotocópia de certificado que comprove regularidade com o serviço militar, para interessado do sexo masculino;

V - fotocópia do título eleitoral;

VI - comprovante de conclusão de curso superior ou de matrícula atual em escola superior, que atenda as disposições do *caput* deste artigo; e

VII - *curriculum vitae*.

§ 2º. Deferida a prestação de serviço voluntário na Procuradoria-Geral do Estado, será convocado o interessado para assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo constante do Anexo a esta Resolução.

§ 3º. A aceitação, por parte do estudante ou profissional, da condição de Servidor Voluntário, constituir-se-á num acréscimo no currículo, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre este e o Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei (Federal) nº 9.608, de 1998.

§ 4º. O local de atuação do Servidor Voluntário, se em Procuradoria Especializada, Procuradoria-Regional ou Coordenadoria-Geral, constará do Termo de Adesão a que se refere § 2º deste artigo.

Art. 3º. Os serviços serão prestados em horários estabelecidos de comum acordo, por prazo indeterminado, ficando as partes dispensadas de qualquer pré-aviso formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe de Especializada ou Regional comunicará, por escrito, ao Coordenador-Geral, imediatamente após a ocorrência, o desligamento do Servidor Voluntário, para as anotações de praxe.

Art. 4º. O Servidor Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas por ordenador de despesas da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º. A pedido do interessado, a Coordenadoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul fornecerá Certidão de Serviço Voluntário, para constar de

curriculum, na qual conterá um resumo das principais atividades desempenhadas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, à Resolução Interna PGE, de 14 de março de 2001.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome do Voluntário: _____

Estado civil: _____ Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____ CEP: _____ Telefone(s): _____

por intermédio do presente TERMO DE ADESÃO, regido pela Lei (Federal) nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, compromete-se a prestar serviços de natureza voluntária em favor da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, órgão público vinculado ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.240/0001-16, que consistirão em:

I - Objeto: _____

II - Condições: os serviços serão prestados por prazo indeterminado, ficando as partes dispensadas de qualquer pré-aviso formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação advinda do presente Termo.

III - Local onde o voluntário vai prestar o serviço: _____

IV - Horário para a prestação do serviço: _____

V - O voluntário, abaixo assinado, declara que:

a) não defende interesse seu ou de outrem, em processo administrativo ou judicial em trâmite na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul ou em qualquer entidade ou órgão a ele vinculado;

b) está ciente de que os serviços acima descritos serão prestados de forma voluntária, sem percepção de remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

c) está ciente de que o ressarcimento de eventuais despesas realizadas em razão do desempenho das atividades, somente será feito se as mesmas forem expressamente autorizadas por escrito, pelo representante legal do órgão beneficiário dos serviços, nos limites desta autorização e mediante prestação de contas, se for o caso;

d) na hipótese de o desempenho das atividades ora compromissadas virem a acarretar danos a terceiros, se decorrentes de dolo ou culpa, manifesta ciência de que poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos;

e) manterá sigilo a respeito de informações a que venha a ter acesso em virtude dos trabalhos desenvolvidos;

f) não retirará das dependências do órgão processos, livros ou quaisquer documentos ou bens; e

g) dentro das condições acima estipuladas, possui disponibilidade de tempo e capacidade física e emocional para o desempenho das atividades as quais ora se compromete.

Campo Grande (MS), ____ de ____ de ____

Assinatura do voluntário

Responsável pela Instituição

TESTEMUNHAS:

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 107, DE 28 DE ABRIL DE 2004

Regulamenta o "Prêmio Servidor PGE/MS".

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, na forma do anexo a esta Resolução, o "Prêmio Servidor PGE/MS", que foi instituído pela Resolução PGE/MS nº 098, de 27 de janeiro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado